

*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

DECRETO N° 14.052 , DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Altera dispositivos do Decreto nº 13.034, de 05 de junho de 2013 que torna obrigatória a implementação do Programa de Ensino Aluno em Tempo Integral nas escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e em especial à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 4335/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 13034, de 05 de junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituído em todas as escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino o atendimento em período integral, conforme demanda.”

Art. 2º O art. 3º do Decreto nº 13.034, de 05 de junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As atividades serão oferecidas conforme possibilidade e aderência dos alunos, nas seguintes áreas do conhecimento: artes, estudos, esporte, informática, lutas, música e teatro.”

Art. 3º O art. 4º do Decreto nº 13.034, de 05 de junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A estruturação das atividades deverá ser realizada conforme consta no decreto nº 13.671, de 16 de outubro de 2015, que dispõe sobre o cumprimento do Currículo do Ensino Integral nas Escolas da Rede Municipal de Taubaté.”

Art. 4º O art. 11 do Decreto nº 13.034, de 05 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As atividades complementares oferecidas aos alunos matriculados em período integral serão desenvolvidas por monitores, instrutores ou oficineiros devidamente qualificados.”

Art. 5º O art. 12 do Decreto nº 13034, de 05 de junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Aos alunos com necessidades especiais matriculados em período integral deverão ser oferecidas atividades específicas com base em diagnósticos das potencialidades, interesse e expectativas, elaborados por professores especialistas.”



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

Art. 6º O art. 13 do Decreto nº 13.034, de 05 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O acompanhamento das atividades do período integral deverá ser realizada por equipe específica designada pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único. A avaliação das atividades oferecidas, bem como do desempenho dos alunos deverá ser por meio de indicadores criados e acompanhados pela equipe do período integral, levando em consideração aspectos escolares, sociais, comportamentais e motores."

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 5º do decreto nº 13.034, de 05 de junho de 2013.

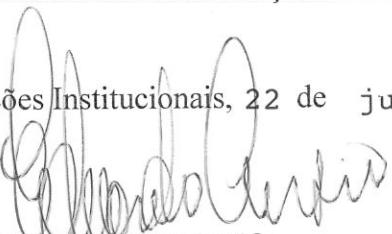
Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de junho de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


JEAN SOLDI ESTEVES
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS


EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de junho de 2017.


EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS


HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-LEGISLATIVO